



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa n. 038, de 30 de março de 2021](#), que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRSA-TRT14);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 19 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos PROADs 30.035/2018, 30.568/2018

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, anteriormente criada pela [Portaria GP nº 0561, de 29 de março de 2017](#), passando a ser Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão terá a seguinte composição:

- I. um(a) magistrado(a), que o Presidirá;
- II. um(a) representante da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos;
- III. um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IV. um(a) representante do Núcleo de Engenharia e Projetos;
- V. um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI. um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. dois servidores com deficiência, sendo, preferencialmente, um deficiente visual e um deficiente físico.

§ 1º A atribuição de coordenador fica a cargo do presidente do colegiado.

§ 2º As indicações da composição serão realizadas mediante Portaria específica da Presidência deste Regional, que indicará o vice-coordenador do colegiado.

§ 3º Os servidores designados para compor o Subcomitê exercerão as atividades a ele inerentes sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função que ocupam.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos “pedagógicos” de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade, observando ainda que:

- I. a construção e/ou reforma deve garantir acessibilidade para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

peças com termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Sede, Fóruns, Varas do Trabalho etc);

II. a locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

III. é permitida a entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

IV. é necessária a habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

V. deve-se assegurar a nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração;

VI. sendo a pessoa com deficiência auditiva participe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

VII. é permitida a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração;

VIII. pode-se realizar o registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;

IX. a aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o *website*, que deverá ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal;

X. a inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

XI. deve ser realizada a anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 06 de agosto de 2009;

XII. deve-se realizar oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

XIII. deve-se buscar a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

XIV. quando da disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual, estes devem ser acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Parágrafo único. É indispensável parecer do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

- I. convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou ser representado por magistrado indicado por ele;
- III. estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV. zelar pela eficiência do colegiado;
- V. mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI. imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII. assinar as atas de reunião;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

- VIII. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. presidir as reuniões do colegiado;
- X. representar o colegiado perante outros órgãos;
- XI. apreciar as minutas de documentos oficiais aprovados pelo Subcomitê;
- XII. adotar as medidas necessárias para que os membros do Subcomitê tenham condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

**CAPÍTULO IV**

**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 5º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I. receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II. enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III. convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV. providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V. redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas;
- VI. fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII. monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII. providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

- IX. receber pedidos de inclusão de assuntos na pauta de reuniões do colegiado;
- X. submeter ao coordenador a minuta da pauta para avaliação dos assuntos;
- XI. organizar a pauta das reuniões e encaminhar para conhecimento dos membros do colegiado;
- XII. planejar agenda de trabalho do colegiado;
- XIII. providenciar os recursos necessários para a realização das reuniões;
- XIV. dar cumprimento às deliberações do colegiado.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I. zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II. manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III. dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV. reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e
- V. reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

**CAPÍTULO V**

**DAS REUNIÕES**

Art. 6º O Subcomitê se reunirá, no mínimo, a cada trimestre, em reunião ordinária, e, quando necessário, em reuniões extraordinárias, por meio de convocação do coordenador do colegiado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 3 (três) dias para a convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a data, o horário e o local da reunião;
- II. o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III. as deliberações tomadas;
- IV. o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V. os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

**CAPÍTULO VII**

**QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador, com a presença obrigatória de ao menos 1 (um servidor) portador de deficiência, inclusive para fins de deliberação.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO VIII**

**DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 11. O Subcomitê associa-se, por afinidade temática, ao Comitê Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. O Subcomitê, quando oportuno, poderá realizar comunicação ao Comitê das deliberações tomadas, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP Nº 0258, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Art. 13. Nas ausências do coordenador do colegiado, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do Regional.

Art. 17. Fica revogada a Portaria GP nº 0561, de 29 de março de 2017.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente do TRT da 14ª Região